



ALTERAÇÕES FISCAIS NA PROPOSTA DE ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2012

4 de Novembro de 2011

1. ENQUADRAMENTO

A proposta de Orçamento do Estado para 2012 apresentada no passado dia 17 de Outubro na Assembleia da República (“Proposta do OE 2012”) prevê um aumento generalizado da carga fiscal, aplicando muitas das medidas previstas no Programa de Assistência Financeira acordado com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu.

Nesta *newsletter* passamos em revista as principais alterações fiscais previstas na Proposta do OE 2012 que terão impacto na vida das pessoas e, em especial, das empresas.

Deve notar-se que as alterações propostas serão objecto de discussão na Assembleia da República, podendo sofrer alterações até à sua aprovação final.

2. IMPLICAÇÕES PARA AS PESSOAS

A Proposta do OE 2012 introduz algumas alterações relevantes ao nível do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), destacando-se as seguintes:

- (a) **Taxas.** A taxa de tributação aplicável sobre as mais-valias mobiliárias é aumentada de 20% para 21,5%, prevendo-se igualmente a criação de uma taxa agravada de 30% sobre rendimentos de capitais pagos ou recebidos de entidades *offshore*.
- (b) **Encargos com habitação.** A dedução dos encargos com habitação fica limitada a apenas 15%, sendo apenas permitida a dedução dos juros pagos relativamente a contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2011.
- (c) **Pensões de alimentos.** A dedução por pensões de alimentos fica sujeita a um limite máximo de € 419,22 por mês e por dependente, com possibilidade de dedução de 20% das importâncias efectivamente suportadas.
- (d) **Pensões.** Propõe-se a harmonização da tributação dos pensionistas com a dos trabalhadores dependentes, mediante redução da dedução aplicável às pensões de um máximo de € 6.000 para € 4.104.

3. IMPLICAÇÕES PARA AS EMPRESAS

A. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Em geral, a Proposta do OE 2012 irá aumentar a carga fiscal sobre as empresas, em particular, das grandes empresas.

Ao nível do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), destacam-se as seguintes alterações:

- (a) **Amortizações.** Passam a ser aceites como gastos as depreciações e amortizações relacionadas com activos biológicos não consumíveis.

- (b) **Prejuízos fiscais.** O período de dedução de prejuízos fiscais deverá passar de quatro para cinco anos, no caso de prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação que se iniciem em, ou após, 1 de Janeiro de 2012, prevendo-se a revogação da obrigação de certificação legal de contas nas situações em que o sujeito passivo deduza prejuízos fiscais em dois anos consecutivos e pretenda continuar a efectuar a dedução no terceiro ano.

Por outro lado, é introduzido um limite às deduções a efectuar em cada período de tributação, as quais não poderão exceder 75% do lucro tributável registado nesse período, não ficando porém prejudicada a dedução da parte desses prejuízos que não tenham sido deduzidos, nas mesmas condições e até ao final do respectivo período de tributação, sendo aplicável apenas à dedução aos lucros tributáveis dos períodos de tributação que se iniciem em, ou após, 1 de Janeiro de 2012 dos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de Janeiro de 2012.

- (c) **Taxas.** Prevê-se a eliminação da taxa de 12,5% de tributação das sociedades com matéria colectável até €12.500, prevendo-se a aplicação genérica da taxa de 25% sobre a matéria colectável apurada. Prevê-se ainda o agravamento da tributação de rendimentos de entidades não residentes quando se trate de rendimentos de capitais sempre que sejam pagas ou colocadas à disposição de entidades residentes em país, território ou região sujeita a um regime claramente mais favorável, em que a taxa passa a ser de 30%.
- (d) **Derrama estadual e pagamentos adicionais por conta.** No que diz respeito à derrama estadual, esta deverá passar a incidir sobre os lucros tributáveis superiores a € 1.500.000, em lugar dos actuais € 2.000.000, sendo a actual taxa de 2,5% aumentada da seguinte forma:
- (i) os lucros compreendidos entre € 1.500.000 e € 10.000.000 ficarão sujeitos a uma taxa de 3%; e
- (ii) sobre os lucros superiores a € 10.000.000 passa a incidir uma taxa de 5%.

Tendo em conta as alterações à derrama estadual, são também alterados os pagamentos adicionais por conta a efectuar. Assim, em lugar da taxa de 2% anteriormente aplicável a todo o lucro que excedesse € 2.000.000, passa a aplicar-se uma taxa de 2,5% sobre os lucros compreendidos entre € 1.500.000 e € 10.000.000 e de 4,5% sobre os rendimentos superiores a € 10.000.000.

Estas novas regras aplicam-se apenas aos lucros tributáveis referentes aos dois períodos de tributação que se iniciem em, ou após, 1 de Janeiro de 2012.

- (e) **Representante fiscal.** Em resultado da jurisprudência da União Europeia, deixa de ser necessário designar representante fiscal para as entidades que sejam consideradas, para efeitos fiscais, residentes noutra Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu (sendo neste último caso necessário que o Estado-Membro do Espaço Económico Europeu possua cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia).



- (f) **Contribuição sobre o sector bancário.** A aplicação desta contribuição será renovada para o exercício de 2012.

B. Imposto sobre o valor acrescentado

No que respeita ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (“IVA”), confirma-se a passagem para a taxa normal de IVA de 23% de diversas categorias de bens e serviços, nomeadamente manifestações culturais e desportivas, serviços de restauração, refeições prontas a consumir e *take away*.

Por outro lado, importa destacar a proposta de introdução de uma norma anti-abuso para as transacções efectuadas entre entidades com relações especiais, com vista a evitar a possibilidade de manipulação dos valores das operações realizadas e permitir a restrição do direito à dedução.

4. OUTRAS ALTERAÇÕES

A. Impostos sobre o património

Em sede de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), destaca-se o aumento de 8% para 10% da taxa aplicável sobre os imóveis adquiridos por entidades residentes em “paraísos fiscais”.

Ao nível do Imposto Municipal sobre Imóveis (“IMI”), verifica-se uma limitação da isenção de imposto para habitação própria e permanente para imóveis cujo valor tributável não exceda € 125.000 e por um máximo de 3 anos. A isenção só se aplicará se o rendimento colectável do sujeito passivo no ano anterior não ultrapassar € 153.300.

De salientar igualmente, que as taxas de IMI para prédios urbanos passam a variar de 0,5% para 0,8% para prédios ainda não avaliados pelo Código do IMI e entre 0,3% e 0,5% para prédios urbanos avaliados. No caso dos prédios de escritórios, indústria e comércio, a actualização do respectivo valor passará a ser anual.

B. Impostos especiais sobre o consumo

Ao nível dos impostos sobre o consumo, a Proposta do OE 2012 prevê a introdução de um novo imposto incidente sobre o consumo de electricidade, cuja taxa pode ir até € 1 por MWH consumido. Na generalidade dos demais impostos especiais sobre o consumo prevê-se um agravamento de taxas entre os 2% e 3%, sendo a tributação das bebidas espirituosas aumentada em 4,6%.